

HORTIFRUTI

Duque de
Caxias

Novembro, 2024.



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



**DUQUE
DE CAXIAS**
PREFEITURA

Hortifruti

Durante o recebimento, as frutas, legumes e hortaliças em geral devem ser **inspeccionadas** a cada caixa ou lote, **recusando** o recebimento de qualquer alimento que tenha **sinais de deterioração e/ou presença de insetos ou larvas, vivos ou mortos.**



Hortifruti



Alimentos em geral **não podem permanecer em caixotes de madeira ou caixas de papelão** pelo fato de absorverem mais umidade, estarem mais propensos a proliferação de microrganismos e servirem de abrigo para pragas e vetores. Portanto, os alimentos devem ser **acondicionados em caixas próprias de polipropileno ou nos próprios expositores de venda.**

Hortifruti

As caixas de polipropileno devem ser limpas com água e detergente neutro com auxílio de escovas de cerdas sintéticas, e enxaguadas com água corrente diariamente ou a cada vez que receberem novos produtos.



Após a limpeza, deve ser feita a desinfecção, banhando a superfície com solução clorada 200ppm e enxaguada posteriormente.

Hortifruti

Caixas com alimentos devem ser mantidas **afastadas do piso** por meio de **estrados ou paletes**.



Hortifruti



Alimentos recebidos com excesso de sujidades (terras, pedras, etc) devem ser lavados em tanques com água corrente, enxaguados e secos para serem estocados ou expostos para venda.



Hortifruti



Os colaboradores devem frequentemente **organizar e inspecionar** tanto as áreas de **exposição dos alimentos** como as áreas de **estoque**, descartando unidades que apresentem sinal de deterioração, a fim de não contaminar outros alimentos.

Hortifruti

A área de armazenamento de descartes e resíduos deve ser localizada em outro local que não o de recebimento ou estoque.



O recolhimento do lixo deve ocorrer ao menos uma vez ao dia para não abrigar pragas e vetores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Brasília. Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

BRASIL. Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo. Centro de Vigilância Sanitária. Portaria CVC nº5, de 09 de abril de 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília. Resolução – RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002.



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



**DUQUE
DE CAXIAS**
PREFEITURA

CRÉDITOS

Projeto de extensão universitária:

“Experiência de Integração
Universidade e Agricultores
Famíliares do Estado
do Rio de Janeiro”

Professora do Instituto de Nutrição/UFRJ

Silvia Regina Magalhães Couto Garcia

Nutricionistas do DESANS

Daniele Marano

Izabel Cristina Oliveira da Silva Jóia

Nutricionista da Vigilância Sanitária de Duque de Caxias

Gláucia Nunes

Alunos Instituto de Nutrição/UFRJ

Bolsista de extensão

Nathália Vivaqua

Extensionistas

Eros Sá

Letícia Benites

Maria Beatriz S. Branco

Maria Paula Vieira



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



**DUQUE
DE CAXIAS**
PREFEITURA